



DECRETO Nº 8.879, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos da SAEG, ARSAEG e CODESG adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esportes, Teatro e atividades voltadas aos Idosos, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total de 15 dias, a partir do dia 23 de março de 2020;



DECRETO Nº 8.879, DE 16 DE MARÇO DE 2020

-2-

IV – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, por 60 (sessenta) dias, observado aqueles com férias compulsórias;

V - observados os procedimentos legais, poderá ser realizada, em caráter emergencial, a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento de casos de Coronavírus;

VI - as viagens de servidores municipais para outras localidades, a serviço, ficam suspensas temporariamente, excetuando-se aquelas consideradas imprescindíveis pelo Secretário da Pasta;

VII - as empresas contratadas pelo Poder Público deverão adotar medidas de prevenção junto a seus empregados, sob pena de responsabilização contratual;

Art. 2º O cumprimento dos dispostos no art. 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º No âmbito de outros poderes, órgão ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica **recomendada** a suspensão de:

I - aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente no que couber;

II - eventos com público, inclusive religiosos.

Art. 4º Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação do Vice-Prefeito e de representantes das Secretarias de Saúde; Fazenda; Mobilidade e Segurança Pública; Assistência Social; Administração; Educação, Justiça e Cidadania; Obras Públicas, além de representantes da Defesa Civil, SAEG e CODESG.



DECRETO Nº 8.879, DE 16 DE MARÇO DE 2020

-3-

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.



**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL**



**MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.